

Portaria n.º 1065-D/2014

Considerando:

No âmbito das ofertas formativas nos ensinos básico e secundário estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, foram criados cursos vocacionais no ensino básico, pela Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, e no ensino secundário, pela Portaria n.º 276/2013, de 23 de agosto, em experiência-piloto.

O Despacho n.º 5945/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 07 de maio, reafirma a necessidade de garantir uma maior sustentabilidade futura à concretização das ofertas formativas facultadas pelos cursos vocacionais no ensino secundário e de assegurar as condições indispensáveis à continuidade destas experiências a partir do ano letivo de 2014/2015, de uma forma alargada, permitindo que as escolas que entre tanto demonstraram interesse em aderir possam vir a disponibilizar esta oferta formativa específica a partir do ano letivo em curso, encontrando-se reunidas as condições para dar início aos processos de candidatura e à aprovação de financiamento para o ciclo de formação 2014-2016.

Com esta via educativa pretende-se completar a resposta a necessidades fundamentais dos alunos e assegurar a inclusão de todos no percurso escolar através da garantia de uma igualdade efetiva de oportunidades, consagrando alternativas adequadas e flexíveis, que preparem os jovens para a vida, dotando-os de ferramentas que lhes permitam vir a enfrentar no futuro, também, os desafios do mercado de trabalho;

A importância de proporcionar aos jovens um conjunto de ofertas diferenciadas que permitam desenvolver a escolarização básica, promovendo a participação nas atividades escolares, a assimilação de regras de trabalho de equipa, o espírito de iniciativa e o sentido de responsabilidade dos alunos, levando os jovens a adquirir conhecimentos e a desenvolver capacidades e práticas que facilitem futuramente a sua integração no mundo do trabalho;

Que para atingir os objetivos acima identificados, é essencial que o Estado preste um contributo financeiro às escolas privadas, de modo a que as mesmas, constituindo-se como instituições educativas cujas potencialidades importa consolidar, possam desempenhar a sua função, satisfazendo os requisitos estabelecidos, nomeadamente quanto à sua organização, gestão do currículo e qualificação dos recursos humanos;

Que nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, as turmas objeto da experiência-piloto promovidas por entidades privadas serão financiadas por aplicação das regras de financiamento do ensino profissional em vigor, nomeadamente as aplicáveis aos cursos de educação e formação de jovens, cujo modelo é regulado pela Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela

Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho;

Torna-se assim necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as entidades proprietárias das escolas privadas, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2014-2015.

Assim, ao abrigo das competências atribuídas pelo Despacho n.º 9459/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, e pelo Despacho n.º 14215/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as escolas profissionais privadas que ministram cursos vocacionais de nível secundário, que constam do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2014-2015, até ao montante global de € 1.630.838,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil oitocentos e trinta e oito euros), repartido da seguinte forma:

a) Ano económico de 2014: € 326.167,60 (trezentos e vinte e seis mil cento e sessenta e sete euros e sessenta centimos);

b) Ano económico de 2015: € 733.877,10 (setecentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e sete euros e dez centimos);

c) Ano económico de 2016: € 570.793,30 (quinhentos e setenta mil setecentos e noventa e três euros e trinta centimos).

2 — Os valores fixados para os anos económicos de 2015 e 2016 podem ser acrescidos dos saldos que se apurarem no ano económico anterior.

3 — Os valores indicados para cada uma das entidades podem ser atualizados anualmente nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho.

4 — Os encargos a que se reporta a presente portaria são suportados por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de funcionamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na rubrica D 04.01.02.B0.

18 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

ANEXO

**Cursos Vocacionais de Nível Secundário em Estabelecimentos Privados
Ciclo de Formação 2014/2016**

Estabelecimento de Ensino	2014	2015	2016	Total
EPROFCOR - Escola Profissional de Cortegaça.	55.941,40 €	125.868,15 €	97.897,45 €	279.707,00 €
Escola Profissional de Espinho	58.088,60 €	130.699,35 €	101.655,05 €	290.443,00 €
Externato "Oliveira Martins"	53.615,80 €	120.635,55 €	93.827,65 €	268.079,00 €
EPA - Escola Profissional Alternância	53.615,80 €	120.635,55 €	93.827,65 €	268.079,00 €
Externato de "Santa Clara"	51.290,20 €	115.402,95 €	89.757,85 €	256.451,00 €
IPTA - Instituto Profissional de Tecnologias Avançadas	53.615,80 €	120.635,55 €	93.827,65 €	268.079,00 €
Total.	326.167,60 €	733.877,10 €	570.793,30 €	1.630.838,00 €

208319368

Portaria n.º 1065-E/2014

Nos termos do estipulado no artigo 19.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, "*O Estado pode celebrar com as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular contratos de patrocínio, quando a ação pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a qualidade do pessoal docente o justificarem*".

O Despacho n.º 17932/2008, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 127, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 15897/2009, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 133, de 13 de julho, define o apoio financeiro a conceder aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que ministram o ensino especializado da música no âmbito dos contratos de patrocínio.

Por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, de 1 de agosto de 2014, foram aprovadas as condições de acesso ao apoio financeiro, através de contrato de patrocínio, às entidades

proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que ministram o ensino especializado da música, limitando-se o financiamento às entidades proprietárias que celebraram, no ano letivo 2013/2014, contrato de patrocínio, ao abrigo do aludido Despacho n.º 17932/2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 15897/2009, e estabelecendo-se o montante máximo de financiamento a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência a cada uma dessas entidades proprietárias, através da celebração de contrato de patrocínio para o ano letivo 2014-2015.

Sendo os contratos de patrocínio celebrados por ano letivo, torna-se assim necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos mesmos, referentes ao ano letivo 2014-2015.

Assim, ao abrigo das competências atribuídas pelo Despacho n.º 9459/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, e pelo Despacho n.º 14215/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, determina-se o seguinte:

1. Nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, fica a Direção-Geral dos